



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 689-GAB/PREF/1999

Em, 17 de maio de 1999.

“Ratifica a doação dos n.º 01 a 20, da quadra n.º 53, do Setor 03, antiga quadra n.º 225, com 10.000 (Dez Mil Metros) quadrados, com frente para a Av. dos Seringueiros com 100 (cem) metros; pelo lado direito com Av. Antonio Correa da Costa, com 100 (cem) metros; pelo lado esquerdo com a Av. Marechal Deodoro, com 100 (cem) metros; e pelos fundos com a Av. Novo Sertão, com 100 (cem) metros, fechando um perímetro de 400 (quatrocentos) metros, feita á Companhia Brasileira de Armazenamento – CIBRAZEM, atual Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, estado de Rondônia. no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

“LEI”

Art. 1º - Fica o município de Guajará-Mirim, autorizado a ratificar a doação feita através do Título Definitivo de Propriedade n.º 0547, de 10 de setembro de 1987, dos lotes n.ºs 01 á 20, da quadra 53, do setor 3, desta cidade, á COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO CIBRAZEM, hoje, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

Art. 2º - Para a regularização pela interessada da área mencionada no artigo 1º desta Lei, o município de Guajará-Mirim expedirá, no prazo de quinze dias a contar da publicação da mesma, a competente autorização para escrituração.

Art. 3º - A beneficiária deverá, no prazo máximo de trinta dias, a contar da expedição da autorização para escrituração, providenciar junto ao Cartório de Notas a competente Escritura Pública, ao Cartório de Registro de Imóveis, o devido registro da mesma.

Art. 4º - Escriturada e feito no registro da área, deverá, a beneficiária, imediatamente, comprovar, através de certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, para efeito de cadastramento junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARA-MIRIM, em seu órgão competente.

Art. 5º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Lei pela beneficiária, acarretará a anulação do Título Definitivo de Propriedade, e a reversão da área em tela ao patrimônio do município, sem qualquer obrigação, por parte deste, em indenizar aquela, a que título for.





*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 17 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra
PREFEITO MUNICIPAL



Resgatando valores, construindo o futuro. – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511